À COMISSÃO DE LICITAÇÃO / AO(À) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8507130-71.2026.8.06.0000

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das **subestações abaixadoras abrigadas e grupos geradores do Fórum Clóvis Beviláqua, Sede Judiciária, Sede Administrativa, Fórum da Comarca de Caucaia, Sobral e Juazeiro do Norte**, incluindo fornecimento de mão de obra, ferramentas, peças e insumos sob demanda.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Conforme determina o instrumento convocatório, o prazo para a apresentação de impugnação ao edital encerra-se até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas.

Considerando que a sessão pública está agendada para o dia **20 de outubro de 2026 (terça-feira)**, a contagem regressiva dos dias úteis fixa o termo final regulamentar no dia **15 de outubro de 2026 (quinta-feira)**. Protocolada a presente peça nesta data, resta plenamente demonstrada a sua **tempestividade**, devendo ser recebida e integralmente processada.

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAMENTO E REVISÃO DE EDITAL (COMPOSIÇÃO DO BDI DE FORNECIMENTO)

SERVEMTEC LTDA ME, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o **nº 41.497.736/0001-02**, por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / QUESTIONAMENTO**, em virtude das exigências contidas no instrumento convocatório, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DO OBJETO E DA SÍNTESE DO FATO

O presente certame visa a contratação de empresa para manutenção especializada em subestações e geradores em diversas comarcas do Estado do Ceará. O edital prevê o fornecimento, sob demanda, de peças, componentes e combustíveis mediante ressarcimento, estipulando uma **taxa máxima e rígida de BDI de 10,89%** para os itens fornecidos, determinando ainda que este percentual deve cobrir todos os tributos, taxas, lucros e, inclusive, os custos com frete e logística de entrega. Absorver os custos logísticos interestaduais/intermunicipais de frete e o pedágio dentro de uma margem total de **10,89%** (que já deve cobrir impostos, custos de administração e riscos) torna o fornecimento **manifestamente inexequível**, violando o art. 11 da Lei 14.133/2021 quanto à garantia de propostas exequíveis.

Ocorre ainda que a fixação cega deste teto de **10,89%** inviabiliza por completo a execução contratual para empresas, principalmente (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo **Simples Nacional**, para além de ignorar a realidade física, geográfica e tributária das aquisições de equipamentos de alta complexidade. Impor um BDI rígido e baseado exclusivamente no regime de lucro presumido fere o princípio constitucional do tratamento favorecido às **ME/EPP (Art. 179 da CF/88)** e o princípio da isonomia, inviabilizando a participação de empresas desse regime no fornecimento sob demanda.

2. DA INEXEQUIBILIDADE DIANTE DO ÔNUS LOGÍSTICO E DA BARREIRA TRIBUTÁRIA (ICMS-DIFAL)

Soma-se a isso o fato de que componentes críticos de subestações de média e alta tensão não possuem canais de distribuição ou estoque pronto no Estado do Ceará, obrigando a contratada a realizar aquisições interestaduais (como no mercado de São Paulo).

Ao internalizar tais produtos no Ceará, as empresas do Simples Nacional sofrem a incidência imediata e compulsória do **Diferencial de Alíquota de ICMS (DIFAL)** na barreira fiscal do Estado. Como a Administração se recusa a recompor esse ICMS de entrada de forma destacada, o tributo consome integralmente a margem do BDI, impondo prejuízo líquido à contratada.

3. DO EXEMPLO MATEMÁTICO REAL DO PREJUÍZO OPERACIONAL

Para demonstrar o absurdo matemático que representa a manutenção do teto de **10,89%,** cita-se o caso prático sofrido por esta empresa no contrato 01/2025 TJCE, onde na ocasião, houve a necessidade de reposição de um **Disjuntor de Média Tensão a Vácuo (Ur 17,5kV; 60Hz; Isc 16kA; Ud/Up: 38/95kV; Ir: 1250A; tk: 3s; com 3 Transformadores de Corrente 300/5)**.

- **Custo de Aquisição de Fábrica (São Paulo):** R$ 58.500,00
- **Custo Médio de Frete Dedicado e Seguro de Carga (SP -> CE):** R$ 4.000,00
- **Custo de ICMS/DIFAL na Entrada do Ceará:** R$ 7.600,00 (diferença de alíquota interestadual/interna)
- **Custo Real Prévio da Peça Posta no Ceará: R$ 70.100,00**

Se a licitante aplicar o BDI exigido pelo edital de **10,89%** sobre o valor da nota de fábrica (R$ 58.500,00), receberá do TJCE o total de R$ 64.870,65. Ou seja: **a empresa pagará R$ 4.229,35 do próprio bolso para fornecer o equipamento ao Tribunal**, sem contar o imposto do Simples Nacional que incidirá sobre o seu faturamento bruto no fechamento do mês.

Essa imposição viola frontalmente o **Art. 11, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021**, que veda propostas com preços inexequíveis, bem como o **Art. 124, II, "d"** da mesma lei, que garante a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato.

Jurisprudência do TCU:
O próprio Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2.622/2013-Plenário, estabelece que os percentuais de BDI servem como parâmetros referenciais, devendo a Administração Pública avaliar as peculiaridades do caso concreto (como a complexidade logística e o regime tributário da licitante) para não inviabilizar a justa execução do contrato.

4. BDI PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (MÃO DE OBRA E MANUTENÇÃO)

Para as atividades de manutenção preventiva e corretiva das subestações e grupos geradores, adota-se a tipologia de **"Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica"**. Os limites referenciais do TCU para esta categoria são:

- **Mínimo (1º Quartil):** 24,00%
- **Médio:** 25,20%
- **Máximo (3º Quartil):** 27,86%

5. BDI PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E INSUMOS

Para os materiais adquiridos sob demanda, incide obrigatoriamente o BDI reduzido para **"Fornecimento de Materiais e Equipamentos"**. Os parâmetros estabelecidos pelo TCU são:

- **Mínimo (1º Quartil):** 11,10%
- **Médio:** 15,28%
- **Máximo (3º Quartil):** 16,80%

6. JUSTIFICATIVA PARA USO DO BDI 3ª QUARTIL POR COMPRAS FORA DO CEARÁ

O fato de a grande maioria das peças específicas para geradores e subestações abrigadas precisar ser adquirida em polos industriais distantes (como São Paulo ou Paraná) altera significativamente a matriz de custos indiretos da contratada. O próprio Tribunal de Contas da União (TCU) esclarece que os quartis de referência não constituem tetos absolutos, mas sim balizadores que devem ser adaptados à realidade do objeto. Desse modo, justifica-se o balizamento do orçamento no **3º Quartil (27,86% para serviços e 16,80% para peças/materiais)**, com base nos seguintes fundamentos:

- ✓ **Majorização da Parcela de Risco (R):** A aquisição de componentes críticos de alta tensão e mecânica pesada fora do estado gera um elevado risco logístico. Eventuais atrasos na entrega por transportadoras ou a indisponibilidade imediata de peças em trânsito podem impactar diretamente o cumprimento dos prazos de manutenção corretiva, sujeitando a contratada a severas multas contratuais. Esse cenário de incerteza justifica a elevação do percentual de risco no cálculo do BDI.

- ✓ **Despesas Financeiras (DF):** Como o contrato adota a modalidade de ressarcimento previamente autorizado pelo TJCE, a contratada precisará arcar com o desembolso financeiro imediato junto aos fornecedores das regiões Sul e Sudeste, aguardando o posterior trâmite de medição e pagamento do Tribunal. O custo do capital imobilizado durante esse período de flutuação justifica o uso do limite superior para a rubrica de despesas financeiras.

- ✓ **Logística Integrada e Impacto Tributário (Custo Direto vs. BDI):** Os custos com frete (transportadoras, redespacho) e seguros de carga, bem como o impacto do **Diferencial de Alíquota do ICMS (DIFAL)**, precisam de uma via clara de custeio. Se tais despesas e impostos não forem integralmente absorvidos na planilha de custos diretos ou ressarcidos à parte, o BDI de materiais precisará comportar o risco administrativo, o custo do tempo desse gerenciamento e a respectiva carga tributária real da empresa, sob pena de inviabilizar a execução contratual.

7. DOS PEDIDOS DIANTE DOS ESCLARECIMENTOS

Diante do evidente desequilíbrio econômico-financeiro apontado e do risco de restrição à competitividade — uma vez que o teto atual impede que as empresas formulem propostas seguras e exequíveis, **solicita-se:**

1. **A flexibilização do limite do BDI de materiais (atualmente fixado em 10,89%):** Autorizando a adoção do patamar do **3º Quartil (27,86% para serviços e 16,80% para peças/materiais** para cobrir os riscos logísticos e o custo financeiro exaustivamente demonstrados no item anterior; ou, alternativamente, que se permita às licitantes o preenchimento da rubrica de tributos e custos indiretos de acordo com a sua realidade tributária real e progressiva (especialmente para optantes do Simples Nacional), ultrapassando o teto referencial quando devidamente demonstrado.
2. **Subsidiariamente, caso a Administração opte por manter o teto referencial de 10,89%:** Que esclareça formalmente, por meio de ato convocatório modificador, qual será o procedimento administrativo para que a contratada obtenha o **ressarcimento destacado e integral das despesas com frete interestadual/intermunicipal, seguros e das guias de recolhimento de ICMS-DIFAL**, uma vez que tais custos não estão cobertos pela taxa de BDI fixada.

Uma vez provado que tais custos não cabem dentro do BDI estipulado.

Termos em que pede deferimento e a necessária adequação por parte da equipe técnica.

São José de Ribamar/MA, 14 de outubro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
WALTER GOMES DA SILVA NETO
Data: 15/10/2026 15:51:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SERVEMTEC LTDA ME
Walter Gomes da Silva Neto
Supervisor Administrativo

Nº 28444. PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz SERVEMTEC LTDA - ME

Saibam quantos este público instrumento virem que aos vinte e quatro (24) dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, República Federativa do Brasil, neste 6º Tabelionato de Notas, situado na Avenida São Luís Rei de França, nº 08, loja S13, Rio Anil Shopping, compareceu como outorgante **SERVEMTEC LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 41.497.736/0001-02, com sede na cidade de São José de Ribamar/MA, na Rua 18, Quadra 35, nº 80, Bairro Vilagio do Cohatrac V, representada pelo administrador **ALDEMIR RIOS DOS SANTOS**, brasileiro, técnico em eletrotécnica, casado, portador da carteira de identidade nº 760987971, expedida pela SEJUSP-MA, inscrito no CPF sob nº 224.636.583-04, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, na Rua 2300, nº 10, quadra 24, Bairro Parque Aurora, identificada por mim, Substituto, como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Então, pela outorgante me foi dito que nomeia e constitui seus bastante procuradores **RENATO CONDE DOS SANTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, solteiro, maior, portador da carteira nacional de habilitação nº 04923364067, expedida pelo DETRAN-MA, inscrito no CPF sob nº 051.536.873-33, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, na Rua 2300, CASA 10, quadra 24, Bairro Parque Aurora e **WALTER GOMES DA SILVA NETO**, brasileiro, pregoeiro, solteiro, maior, portador da carteira de identidade nº 0000964830981, expedida pela SSP-MA, inscrito no CPF sob nº 846.097.703-00, residente e domiciliado na cidade de São José de Ribamar/MA, na Estrada de Ribamar, Cond. Praias Belas, bl-18a, ap 104, Bairro Saramanta, a quem delega poderes especiais para em conjunto ou separadamente, representá-la perante à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, Receita Federal do Brasil – RFB, Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, Secretaria Estadual de Fazenda – SEFAZ, Caixa Econômica Federal – CEF (assuntos específicos à FGTS), e Ministério do trabalho e Emprego – TEM, Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MA, Polícia Rodoviária Federal – PRF, Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, CEMAR, CAEMA, SINDMETAL, Tribunal de Justiça do Trabalho, ou quaisquer outros órgãos, mesmo não expressamente mencionados neste instrumento; podendo para tanto, solicitar informações; juntar, retirar e assinar documentos que se fizerem necessários;

assinar , requerer, receber, parcelar dívidas, dar recibos e quitação; juntar, apresentar e retirar quaisquer documentos necessários; pagar taxas e emolumentos, interpor recursos às instâncias superiores, obter e prestar informações, prestar declarações e justificativas; assinar requerimentos, termos, ofícios e quaisquer outros documentos necessários; estipular condições, satisfazer exigências, nomear preposto, negociar dívidas fiscais e previdenciárias, renegociar dividas, com base na Lei nº 11.941/2009, promover parcelamento; solicitar REDARF e certidão conjunta de débito, solicitar pesquisa fiscal e compensação de dívidas com créditos existentes; solicitar certidão negativa de débito ou de qualquer natureza junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social; participar de Licitações, Leilões e Pregões Eletrônicos, requerendo e apresentando o que entender, assinando guias, requerimentos e protocolos. Enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, fiel e completo desempenho deste mandato. Assim me disse do que dou fé, me pediu e lhe lavrei este instrumento, que lido à parte, achou conforme sua vontade, aceita, outorga e assina. Eu, Gleydson Soares Costa, Substituto, a digitei, subscrevo. Emolumentos: R$ 96,98; FERC: R$ 3,30; FERJ: R$ 13,23; FEMP: R$ 4,40; FADEP: R$ 4,40; Total: R$ 122,31.

ALDEMIR RIOS DOS SANTOS

Em testemunho da verdade.

GLEYDSON SOARES COSTA
SUBSTITUTO

Poder Judiciário - TJMA
Selo: PROCUR156745HJ4506LW21R84D01
Data/Hora: 24/02/2023 15:46:54, Ato: 13.9.3, Parte(s): SERVEMTEC LTDA - ME, ALDEMIR RIOS DOS SANTOS, RENATO CONDE DOS SANT..., Total R$ 122,31 Emol R$ 110,21 FERC R$ 3,30 FADEP R$ 4,40 FEMP R$ 4,40
Consulte em https://selo.tjma.jus.br

6º Tabelionato de Notas de São Luís
Gleydson Soares Costa
Substituto

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS OU RASURAS